

PROCESSO N. 888/71		
INTERESSADO: SAMIRA ELIAS SADER VIDEIRA		
ASSUNTO: Contrato da interessada para exercer as funções de Assistente junto ao Departamento de Educação, disciplina História da Educação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.		
RELATOR: CONSELHEIRA AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO		
PARECER N. 236/76	CÂMARA/COMISSÃO TERCEIRO GRAU	APROVADO EM 17.03.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

Histórico:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, empenhado na regularização da situação de docentes daquela Faculdade, encaminhou a este Conselho o processo referente à contratação da Profa. Samira Elias Sader Videira, para exercer as funções de Assistente junto ao Departamento de Educação da Faculdade, e lecionar a disciplina História da Educação.

Fundamentação:

A contratação da Professora Samira Elias Sader Videira foi aprovada por este Conselho, na função de Instrutora, para lecionar História da Educação junto ao Departamento de Educação da FFCL de Penápolis, pelo Parecer nº 725, aprovado a 05/C6/1972.

Solicita-se agora seu contrato como Assistente. No decurso do contrato a interessada exerceu funções docentes, no 2º grau e em escolas superiores, e freqüentou, além de cursos de extensão, duas disciplinas pré-requisitos para curso de Pós-Graduação pertinente às suas atividades docentes, no Instituto Educacional Piracicabano. Participou de Congressos dedicados a problemas educacionais. A grade horária é aceitável.

O Regimento da FFCL de Penápolis não apresenta explicitamente os requisitos para a categoria docente de Professor-Assistente, mas diz no § 2º do artigo 76, : "A Faculdade baixará Normas de acesso aos graus de magistério interno pleiteando junto à mantenedora as vantagens inerentes aos vários graus, respeitada a Legislação aplicável em vigência".

A Assessoria deste Conselho não tem conhecimento dessas normas.

Sem normas regimentais aplicáveis ao caso de acesso às funções de Professor-Assistente, e considerando que o "curriculum vitae" da interessada a credencia a lecionar a disciplina, chegamos à seguinte conclusão.

II- CONCLUSÃO

Favorável ao contrato da Profª Samira Elias Sader Videira agora como Professor-Assistente do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, credenciada para lecionar a disciplina História da Educação.

São Paulo, 25 de fevereiro da 1976

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1º de março de 1976

a) Conselheiro CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente